



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nº 46-2021

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3-2021

18 de novembro 2021

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 003-2021
PROCESSO SGPe: CBMSC/22020/2021

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, no Gabinete do Excelentíssimo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade a Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, composta pelos Senhores: Cel BM Mtcl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Subcomandante Geral e Presidente da CPP, Tenente Coronel BM Mtcl 927172-4 TÚLIO TARTARI ZANIN, Tenente Coronel BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA, Major BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER, Major BM Mtcl 929350-7 EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI, Major BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA, Cap BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN, 1º Ten BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA – Membros e o 2º Ten BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP, 2º Ten BM Mtcl 927753-6 GREISON ROCHA BITENCOURT – Secretário, Subtenente BM Mtcl 922840-3 GILSON MARTINS DE ANDRADE – Membro Ouvinte, designados para o período de 2021/2023, conforme Portaria nº 435/CBMSC/2021, de 13 de agosto de 2021.

Ausentes da reunião, justificadamente o Cap BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN por estar no CCEM e Subtenente BM Mtcl 922840-3 GILSON MARTINS DE ANDRADE para tratar de interesses particulares.

Convidado para participar da reunião o Sr Cap BM Mtcl 925638-5-02 JIHORGENES LUCIANO BORGES - Chefe da Assessoria Jurídica/CBMSC.

Abertos os trabalhos pelo Exmo Sr. Subcomandante-Geral, Cel BM Mtcl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Presidente da CPP, foi dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária nº 03/2021, de 26 de julho de 2021, Processo SGPe nº: CBMSC/16679/2021, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

ESCLARECIMENTOS SOBRE A INCOMUNICABILIDADE E LEI COMPLEMENTAR NR 742, DE 19 DE JULHO DE 2019.

O secretário da CPP inicia fazendo um breve resumo sobre a incomunicabilidade ocorrida em novembro de 2018, quando houve o entendimento estabelecido pela Justiça e ratificado pela Procuradoria Geral do Estado/PGE, mais precisamente por intermédio da Nota nº 2400-18-GCG: Interstício de praças – alterações decorrentes de decisão judicial, enviada para a rede do Corpo de Bombeiros Militar, no dia 7 de novembro de 2018, cujo teor dizia respeito a incomunicabilidade de interstícios passados em Quadros distintos para a promoção das Praças Militares Estaduais, em especial da graduação de 3º Sargento para 2º Sargento, **ficou definido que, doravante, a classificação das Praças em Almanaque será realizada com base na nota final obtida ao término dos Cursos de Formação (CFC e CFS), não mais admitindo interferência de outros interstícios adquiridos no Quadro Complementar.**

Sendo assim, todos os bombeiros - em um total de 35 militares – deixaram de contar o interstício passado no Quadro de 3º Sargento do Quadro Complementar e passaram a ter suas antiguidades contadas a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Sargentos. Em 19 de julho de 2019, foi editada a Lei Complementar nº 742 para ratificar e acabar com qualquer ambiguidade de interpretação que pudesse haver quanto da classificação dos bombeiros que migram do Quadro Complementar para o Quadro Carreira, assim como também estabeleceu uma excepcionalidade, **definindo que as promoções ocorridas até 11 de agosto de 2018** e os bombeiros que completaram o CFS ou CFC até a data da publicação da lei (19 de julho de 2019),

teriam o tempo passado no Quadro Complementar considerado quando da migração para o Quadro Carreira, mantendo a antiguidade mesmo após a formatura no CFC e CFS.

Para tanto, todos os 35 bombeiros que se enquadravam na excepcionalidade trazida pela LC 742/2019 foram relacionados e chamados para a promoção das praças de 11 de agosto de 2019, e não da data em que completariam o interstício (neste caso 31/01/19 e 13/06/19). Baseando-se ao fato de que a Lei Complementar 742/2019 não estabelecia nenhuma correção ou qualquer outra forma de promoção entre 11 de agosto de 2018 e a data de sua publicação, 19 de julho de 2019.

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

1) **Parecer nº 03-2021-Sec/ CPP, SGPe: CBMSC/4005/2021** em que o 3º Sgt BM Mtcl 925292-4 SÉRGIO KONKEL, requer a promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 3º Sargento BM (QC);

Após a leitura do Parecer, a CPP resolve posicionar-se por unanimidade de votos de forma **FAVORÁVEL** ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 925292-4 SÉRGIO KONKEL, visto que a CPP tem revisto alguns casos de militares que acessaram o CFC e CFS e, "durante o curso" desistiram da promoção pelo (QC), após cumprir todos os requisitos do edital no ato da matrícula. Situação esta que se amolda ao caso do autor, tendo em vista que o mesmo ingressou no curso em 4/06/2018. Nesse ínterim, como já mencionado anteriormente em outras reuniões, o militar cumpre com a maioria dos requisitos. Referente a inserção no SIGRH do apto no TAF ser no período: 11/07/2018 a 10/07/2019, sendo esta data posterior a data pleiteada da promoção pelo requerente, o presidente da CPP esclarece que cobrar o Teste de Aptidão Física dentro da validade, enquanto o militar estiver frequentando o curso de formação, no qual o requerente teve que desistir da promoção ao Quadro Complementar para preencher requisito do edital, e que atualmente não é mais exigido, faz com que os membros da Comissão de Promoção de Praças deliberem favoravelmente ao pleito de promoção em ressarcimento de preterição do 3º Sgt BM Mtcl 925292-4 SÉRGIO KONKEL.

2) **Parecer nº 19-2021-Sec/ CPP, SGPe: CBMSC/19922/2021; SGPe: CBMSC/19920/2021; SGPe: CBMSC/19925/2021; SGPe: DC/2742/2021; SGPe: DC/2743/2021**, em que os seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 924006-3 PAULO CÉSAR DA SILVA; 3º Sgt BM Mtcl 921191-8 JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS LIMA; 3º Sgt BM Mtcl 923831-0 PAULO SÉRGIO BAPTISTA DOS SANTOS; 3º Sgt BM Mtcl 921172-1 ANDERSON MARTINS CARDOSO e 3º Sgt BM Mtcl 921293-0 VALDEMAR LOREGA DUARTE FILHO, requerem a inclusão no quadro de acesso para a promoção à graduação de 2º Sgt BM a contar de 25 de novembro de 2021.

Antes de discutir o mérito, mister se faz entender como funcionam os Quadros de Praças da Instituição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e suas respectivas legislações, que seguem:

Art. 3º A Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte alteração:

[...]

§ 8º Fica facultado aos Militares Estaduais promovidos pelo Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos (QEPPM), da Polícia Militar, e pelo Quadro de Praças Bombeiros Militar Complementar (QP BMC), do Corpo de Bombeiros Militar, observado o critério de antiguidade na respectiva graduação, o correspondente ingresso no Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) e no Quadro de Praças Bombeiros Militar (QPBM), desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – o cumprimento ao disposto no § 1º deste artigo;

II – para os promovidos à graduação de Cabo, a aprovação no Curso de Formação de Cabo; e

III – para os promovidos à graduação de Terceiro Sargento, a aprovação no curso de formação da graduação anterior e no Curso de Formação de Sargento. (Grifo nosso)(Redação dada pela LC 623, de 2013)

Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006;

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

[...]

V - quadro de acesso: é a relação das praças habilitadas dentro do limite quantitativo e em condições de serem promovidas pelos critérios de merecimento, antiguidade e por tempo máximo de permanência na graduação (grifo nosso);

Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006;

Art. 7º As promoções serão efetuadas, observando-se o número de vagas, da seguinte forma:

[...]

IV - graduação de Cabo e 3º Sargento, mediante conclusão com aproveitamento do respectivo curso de formação; e" (NR) (Redação dada pela LC 559, de 2011).

V - graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, uma por antiguidade e três por merecimento.

Art. 8º Para promoção por merecimento ou antiguidade é indispensável que a praça tenha sido incluída na relação do respectivo quadro de acesso.

Parágrafo único. Para a promoção a 2º Sargento, a 1º Sargento e a Subtenente, pelo critério de merecimento, é necessário que a praça tenha atingido, por ordem de antiguidade no almanaque, o limite do primeiro terço na respectiva graduação.(grifo nosso)

Diante da situação supracitada, e conforme o que os requerentes alegam que atualmente estão frequentando o Curso de Formação de Sargentos BM 2021 – com carga horária curricular prevista para encerrar no dia 19 de novembro de 2021 e a formatura prevista para o dia 25 de novembro de 2021 ou seja, a data de formatura posterior a 19 de julho de 2019, os requerentes terão suas antiguidades – com o interstício a contar da Promoção de 3º Sgt BM do Quadro Complementar.

Todavia, como estarão migrando do Quadro Complementar para o Quadro de Carreira em 25 de novembro de 2021 - para serem promovidos à graduação de 2º Sargento BM, outros requisitos deverão ser cumpridos, conforme as análises realizadas dos casos em tela, os militares cumprem com o requisito de estarem classificados pelo menos no comportamento bom (todos os requerentes estão inseridos com os comportamentos excepcionais), estão com as Inspeções de Saúde válidas até a data da promoção e possuem os interstícios mínimos exigidos. Contudo, não possuem o TAF ou a sua dispensa, inseridos no SIGRH e para promoção por merecimento ou antiguidade é indispensável que a praça tenha sido incluída na relação do respectivo quadro de acesso, na qual os militares não estarão por estarem frequentando o CFS.

Conforme o que preceitua o Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, em seu Art. 14, conforme segue:

Art. 14. O processamento das promoções obedecerá, normalmente, a seguinte sequência a ser observada pela Comissão de Promoção de Praças através da sua secretaria:

I – a fixação das datas limites para remessa da documentação ou inserção no sistema informatizado de recursos humanos referentes as praças a serem apreciadas para posterior ingresso nos quadros de acesso;

II – a fixação dos limites quantitativos para o ingresso das praças nos quadros de acesso por antiguidade, merecimento e tempo máximo de permanência na graduação (grifo nosso);

Após a leitura do Parecer, a CPP resolve posicionar-se por unanimidade de votos **DESAVORÁVEL** ao pleito dos requerentes, visto que o processamento das promoções obedecerá ao calendário constante do Anexo I do decreto supracitado. Verifica-se que, os requerentes durante a chamada para a composição do Quadro de Acesso, estarão realizando o Curso de Formação de

Sargentos – CFS na qualidade de 3º Sargento Aluno, devendo os mesmos serem aprovados no referido curso ou seja, enquanto não concluírem, ainda estarão inseridos no Quadro Complementar. Além do mais a divulgação ou publicação dos Quadros de Acesso e as remessas ao Comandante Geral, conforme o decreto deverão ser até 10 de novembro, ou seja, **data esta que os militares estão em curso de formação.**

3) Parecer nº 20-2021-SEC/ CPP, em que os militares: 2º Sgt BM Mtcl 920411-3 MÁRCIO AURÉLIO SILVEIRA, 2º Sgt BM Mtcl 920518-7 PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, 2º Sgt BM Mtcl 921015-6 ALOISIO KUNERATH KUNZ, 2º Sgt BM Mtcl 920440-7-02 JOÃO LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, 2º Sgt BM Mtcl 920778-3 CLAUDIO LUIZ DE ANDRADE, 2º Sgt BM Mtcl 921301-5 JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, 2º Sgt BM Mtcl 920437-7 EDELSON AUGUSTO DA SILVA e o 2º Sgt BM Mtcl 919522-0 IVONEI FERREIRA, requerem a promoção em ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento do QPBM, a contar da data que teriam interstício, ou seja, 31 de janeiro de 2019 e 13 de junho de 2019;

Após a leitura do Parecer, a CPP resolve posicionar-se por unanimidade de votos de forma **FAVORÁVEL** ao pleito dos requerentes, visto que a Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019, que trouxe em seu artigo a possibilidade de aceitar a promoção ao Quadro Complementar (juruna) até 11 de agosto de 2018, porém, os 35 militares acabaram não sendo promovidos em seus interstícios, sendo todos promovidos a contar de 11 de agosto de 2019, pelo fato da lei não trazer nada para retroagir a data, entrando em vigor na data de sua publicação (19 de julho de 2019). Nesse ínterim, o presidente da CPP juntamente com o chefe da Assessoria Jurídica do CBMSC, esclarecem que apesar da lei não estabelecer a retroatividade das promoções, tendo em vista a decorrência das ações judiciais ingressadas pelos militares em situações isonômicas ao dos requerentes, como decisão após o trânsito em julgado pelo **DEFERIMENTO**, orientam que todos os 35 militares que foram relacionados e chamados para a promoção das praças de 11 de agosto de 2019, **e não da data em que completaram o interstício (neste caso 31/01/19 e 13/06/19) sejam revistos administrativamente pela CPP sendo reconhecido** por meio de ofício para correção da data, rever também o caso do militar, o 2º Sgt BM Mtcl 920518-7 PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA que teve sua decisão reconhecida por determinação judicial em 13 de junho 19, neste caso, considerar a data correta que seria 31 de janeiro 2019.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, segue para deliberação as solicitações de Instauração de PAAB:

1. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC/18146/2021.– Solicitação de Instauração de PAAB

Relatório circunstanciado: Trata-se de ocorrência de prisão em flagrante (Furto/Consumado) atendida pelo Sd BM Mtcl 931710-4 HENRIQUE VERIDIANO GONÇALVES, no dia 28/05/2021 às 18h41min no município de Imbituba, sito à Rua Professor Rogério Tavares, nº S/N, Sagrada Família, Imbituba/SC. Conforme consta no Boletim de Ocorrência, Registro 0411883/2021-BOPA-02039.2021.0001029, relato da vítima, bombeiro militar, HENRIQUE VERIDIANO GONÇALVES: estava na residência do seu pai que fica na rua Orlando Bressan Martins, 286, Vila Nova, que quando foi buscar a bolsa no interior do seu carro, constatou que a mesma havia sido furtada. Que como o celular da vítima estava no interior da bolsa e possui localizador GPS, a vítima acionou este dispositivo e começou o rastreamento, conforme o itinerário. Que cerca de 15 a 20 minutos conseguiram localizar o aparelho telefônico na posse de um masculino. Que o masculino reagiu, fez menção de estar armado e em seguida tentou se homiziar no quintal de uma casa que fica as margens da rua professor Rogério Tavares, uma vez que está não possui muro. Contudo a vítima conseguiu deter o masculino, que populares vendo a situação prestou apoio e inclusive um

deles, mais exaltado desferiu um soco no agente, causando apenas escoriação no supercílio. Que em seguida avistou uma guarnição policial militar e solicitou apoio. Que o agente devido ao corte, foi encaminhado ao hospital médico e em seguida conduzido pra delegacia. Relata que realizou buscas na localidade para achar a bolsa, uma vez que estava portando todos documentos pessoais da sua esposa de nome IZABEL CRISTINA VEIGA GONÇALVES e da sua filha de nome GRABRIELA VERIDIANO GONÇALVES, além de duas jóias (1 colar e 1 anel), porém a bolsa não foi localizada. Envolvidos: HENRIQUE VERIDIANO GONÇALVES (vítima), IZABEL CRISTINA VEIGA GONÇALVES (vítima) e ADEMIR PARÁ CAMILLO (Autor). Bens/Objetos: Smartphone/Telefone celular (Recuperado)

Com base na leitura do Relatório Circunstanciado supracitado, encaminhado pelo Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO, Comandante do 8º BBM e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nr 3, de 15 de Dezembro de 2020, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Sd BM Mtcl 931710-4 HENRIQUE VERIDIANO GONÇALVES, o militar assumiu um risco aceitável, além de ser uma ocorrência de natureza policial, conforme preceitua o § 3º do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, apenas serão considerados atos para verificação de promoção por bravura ocorrências de cunho eminentemente relacionadas à atividade bombeiro militar. Assim sendo, pelas informações colhidas no processo, verificou-se que não há elementos suficientes para ensejar uma instauração de processo de apuração de ato de bravura.

2. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC/17958/2021– Solicitação de Instauração de PAAB

Relatório circunstanciado: Trata-se de relato acerca da ocorrência nº 40090379, atendida pela Guarnição do ASU-299, envolvendo uma vítima que estava em surto psicótico em sua residência, na estrada geral, sem número, do Bairro Sanga Funda, Içara-SC. No dia 25 de junho de 2020, por volta das 13h49min, a Guarnição do ASU-299, composta pelo Cb BM Mtcl 927127-9 LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Sd BM Mtcl 929086-9 CARLOS FELIPE FURLAN CARVALHO e o Sd BM Mtcl 932285-0 ALEXANDRE CHRISTIANO DE OLIVEIRA, foi acionado em apoio à guarnição Policial Militar (PM) que se encontrava tentando conter paciente em surto psicótico que estava, inclusive, portando uma arma branca (faca). Chegando ao local, a Guarnição constatou que o senhor ADRIANO FERNANDES CABREIRA, 40 anos, estava em frente a sua residência, visivelmente agitado e em posse de uma arma branca (faca), sob a supervisão da guarnição PM, composta pelo Policiais Militares, Sd PM Mtcl 932972-2 MURILO PEREIRA, Sd PM Mtcl 932972-2 MARCELO GENUÍNO TEIXEIRA que se encontravam do lado externo da edificação. Os Bombeiros foram informados pelos policiais militares e familiares presentes que o paciente possui diagnóstico de esquizofrenia, apresentou surto psicótico, havia ameaçado familiares e inclusive ferido um irmão. Ato contínuo, considerando que o paciente encontrava-se resistente e agressivo coma guarnição PM, deu-se início à abordagem verbal a certa distância. A abordagem tinha como objetivo conversar com a vítima e criar um laço de confiança, possibilitando assim o desarme e encaminhamento para o ambiente hospitalar em segurança. Não obstante, inicialmente, a guarnição de bombeiros não obteve sucesso. A guarnição progrediu aos poucos em direção a vítima, mantendo o diálogo e buscando o desarme passivo, ao passo que a guarnição da PM avançou pela lateral da residência visando fazer uso de armamento não letal (pistola incapacitante Spark) no momento que a vítima se distraía com a ação da Guarnição BM. Ocorre que tal ação foi inexitosa, deixando a vítima ainda mais agitada e agressiva. De acordo com a Guarnição, o paciente ameaçou contra a própria vida, posicionando firmemente a faca sobre a região da carótida direta, ao mesmo tempo que adentrou à cozinha, tomando em sua mão um borrifador de álcool, e após diálogo, buscou uma porta, que dava acesso aos fundos da casa. Nesse momento a guarnição PM tentou o uso da pistola incapacitante, deixando o paciente ainda mais agitado e agressivo, onde o mesmo, novamente ameaçou suicídio, fixando a faca sobre o pescoço. Após a ação não exitosa, o paciente trancou a porta dos fundos da residência,

impedindo a entrada da PM, permanecendo apenas o Cb BM LUIZ e o Sd BM CARVALHO dentro da cozinha, próximos a porta frontal, e estes, ainda tentando desarmar a vítima de maneira passiva. Nesse momento, segundo relatos da guarnição BM, o paciente manifestou novamente a intenção de suicidar-se com a faca no pescoço e, considerando que as negociações de desarme passivo haviam sido ineficientes, frente a irracionalidade do paciente em surto, muito agitado e agressivo devido também às ações da Guarnição PM e um momento de desatenção do paciente, o Cb BM Luiz lançou-se à contenção e imobilização do paciente, contendo o braço que portava a arma branca (faca). Em mesma ação, o Sd BM CARVALHO conteve a cervical e o braço esquerdo (com um borrifador de álcool). Rapidamente, outros dois policiais e o Sd BM OLIVEIRA auxiliaram no completo desarme e condução da vítima em segurança para a área externa da residência, momento este em que o paciente foi algemado devido a necessidade extrema de imobilização. Após os procedimentos de Atendimento Pré-Hospitalar, o paciente foi conduzida ao ambiente hospitalar (Hospital São Donato) para avaliação e tratamento.

A câmera portátil da Polícia Militar de Santa Catarina, através de seu uso pelo Sd PM Mtcl 932972-2 MURILO PEREIRA, registrou a ocorrência e as imagens podem ser acessadas pelo link abaixo.

Com base na leitura do Relatório Circunstanciado supracitado, encaminhado pelo Tenente Coronel BM LUIZ FELIPE LEMOS, Comandante do 4º BBM e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de Dezembro de 2020, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **maioria** dos votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Sd BM Mtcl 929086-9 CARLOS FELIPE FURLAN CARVALHO.

3. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC/7340/2021– Solicitação de Instauração de PAAB (RESTITUÍDO na reunião de 13 jun 21, NOVAMENTE restituído na promoção de 11 de agosto 21 para novas diligências)

Relatório Circunstanciado: No dia 29 de dezembro de 2020, por volta das 19:15h, o 3º Sgt BM Mtcl 929071-0 MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA e o Sd BM Mtcl 930613-7 JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA, estavam escalados como coordenadores de praia no Balneário Morro dos Conventos, em Araranguá/SC, das 08h00 às 20h00, enquanto realizavam o procedimento para finalização do serviço de praia naquele dia, foram abordados por um Senhor informando que um edifício que fica localizado a cerca de duzentos metros de distância do posto central (Mar Del Plata), estaria em chamas. Ao chegar no 2º andar (pavimento onde teve início o incêndio), ouviram pedidos de socorro advindo de andares superiores ao que se encontravam, deslocando-se até o 4º andar, onde se depararam com um casal de idosos pedindo socorro no corredor daquele pavimento. De pronto, o 3º Sgt BM MATEUS desceu com o idoso e o Sd BM JOÃO RICARDO com a idosa, deixando-os com os demais moradores, em ambiente externo e seguro à edificação. Após isso, os militares retornaram ao interior da edificação para dar continuidade às buscas por demais moradores, e tentaram utilizar o SHP para combate direto às chamas, não obtendo êxito no uso, uma vez que, não saía água nos hidrantes, tendo sido constatado posteriormente que o registro de gaveta que fica no barrilete estava fechado, impedindo a saída de água, restando aos militares, apenas o Sistema de Proteção por Extintores, os quais acabaram utilizando todos os extintores da edificação até a chegada do ABTR-121.

Com base na leitura do Relatório Circunstanciado supracitado, o Ofício nº 45/21-Sec-CPP/CBMSC e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de Dezembro de 2020, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **unanimidade** dos votos **DESAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 929071-0 MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA e o Sd BM Mtcl 930613-7 JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA, visto que as vítimas

conseguiram ser resgatadas sem inalar fumaça, além do mais todos os elementos constantes no processo, percebe-se que não houve a exposição de grandes riscos por parte dos militares, assim sendo, os elementos contantes são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura.

4. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC/14696/2021– Pedido de Reconsideração de ato sobre indeferimento de solicitação de Instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura.

Em relação ao fato, no dia 15 de junho de 2021, por volta das 15h20min, o Sd BM Mtcl 609824-0 VITOR DE SOUZA CARDOSO do 1º/2º/1ª/2º BBM – Santa Cecília, estava de folga transitando pela Avenida Nereu Ramos do município de Santa Cecília – SC, quando se deparou com um veículo em movimento, descendo um declive, seguido de um pedido de socorro. De acordo imagens e vídeos (anexo no Processo 14696/2021), o Sd BM DE SOUZA identificando que havia algo errado com o veículo em movimento, prontamente correu na direção do mesmo e ao contorná-lo, notou que o casal de idosos Sr JOÃO PEDRO COELHO (72 anos) e Sra MARLENE POSTELNIK COELHO estava com problemas. Na sequência, o referido BM abre a portado motorista, adentra o veículo e aciona o pedal do freio, parando o veículo. Verificado que o Sr JOÃO, havia sofrido um ferimento cortante no pé esquerdo devido ao corte com motosserra, o BM realiza os primeiros socorros e, posteriormente, aciona o telefone 193, aguardando a chegada da ambulância ASU 354 do 1º/2º/1ª/2ºBBM – Santa Cecília/SC, para melhor atendimento e encaminhamento ao hospital local. Segundo o relatório de ocorrência nº 20122039 gerado pelo ASU-354, a descrição do histórico confirma no relato que o Sr JOÃO sofreu um ferimento decorrente do uso de motosserra e ao deslocar-se para o hospital com sua esposa Sra MARLENE, teria o mesmo no volante perdido a consciência (desmaiado) em função do ferimento e assim perdido o controle do veículo, o que ocasionou nos pedidos de socorro de sua esposa Sra MARLENE e em seguida da ajuda do BM DE SOUZA. Segundo o requerente, Sd BM DE SOUZA, a ação realizada na ocorrência exigiu grande coragem e audácia, no qual o militar apresentou aptidão e agilidade, sendo inclusive exaltado por colegas de profissão, que relataram que tal ato excedeu os limites normais do cumprimento do dever.

RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Foram observadas algumas considerações que podem ter contribuído para o resultado desfavorável para instauração do PAAB. Dentre eles, é o fato da inclinação da rua não ser perceptível pelas filmagens. Os ANEXOS 01 e 02, elucidam um pouco melhor o declive, constatando que o veículo ganharia velocidade, e estando próximo a cruzamento, comércios e posto de gasolina, aumenta o risco de vida do requerente e das vítimas. O requerente realizou um ato não comum de coragem e audácia, ao se arriscar adentrando no veículo desgovernado numa avenida movimentada com declive, para socorrer no mínimo duas vítimas e também evitar danos materiais por estar próximo do posto de gasolina e diversos comércios. Atitude essa onde o requerente teve a honra de ser enaltecido por superiores hierárquicos, colegas, mídia, parlamentares e sociedade de forma geral, fato esse que ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever, pois faziam poucas horas que o BM tinha saído de um dia inteiro de serviço, mas isso não fez com que deixasse de continuar atento e solícito a proteção da comunidade ao observar um incidente durante sua folga e não hesitando em largar o que tinha em mãos e se expor para ajudar, mesmo sem possuir treinamento para esse tipo de ocorrência, onde até colegas de farda reconheceram que não agiria da mesma forma. Essa atuação alcançou feitos indispensáveis e úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, por conta do mal maior evitado e da grande comoção social, alcançando milhões de exibições e milhares de elogios nas redes sociais, inclusive de grandes figuras públicas como o Deputado Federal Capitão Derrite, e dezenas de reportagens veiculadas na mídia televisiva nacional, estadual e regional, como já anexadas ao processo.

Com base na leitura do requerimento de reconsideração de ato e demais documentos, os

membros da CPP decidem de forma colegiada, por **unanimidade** dos votos **DESFAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Sd BM Mtcl 609824-0 VITOR DE SOUZA CARDOSO, o militar apresentou mais fatos novos quantitativos que qualitativos, cumpre os requisitos de fatos novos, há declive, porém a velocidade que o veículo se encontrava realmente mostra que agiu dentro do risco aceitável, estava de folga, ação meritória de elogio, porém não ultrapassou os limites do dever, pensou rápido ao dar a volta no carro, porém os elementos contantes são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata pelo 2º Ten BM Mtcl 927753-6 GREISON ROCHA BITENCOURT - Secretário, a qual, após lida e aprovada, será assinada digitalmente por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Scmt-G e Presidente da CPP

Tenente Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN
Membro CPP

Tenente Coronel BM DAVI PEREIRA DE SOUZA
Membro CPP

Major BM EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI
Membro CPP

AUSENTE
Capitão BM MARCOS REBELLO HOFFMANN
Membro CPP

Major BM JULIANA KRETZER
Membro CPP

Major BM FÁBIO FREGAPANI SILVA
Membro CPP

1º Tenente BM PEDRO CABRAL REIS DA SILVA
Membro CPP

2º Tenente BM RICHARD LOCKS STUPP
Membro CPP

AUSENTE
Subtenente BM GILSON MA DE ANDRADE
Membro ouvinte



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O4T024LD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 19/11/2021 às 13:41:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNTYwNI8yNTcyM18yMDIxX080VDAyNExE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00025606/2021** e o código **O4T024LD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.